CAPÍTULO III – DAS TAXAS (DAS ISENÇÕES DE TAXAS E DISPENSA DO PAGAMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS)

- **Art. 52.** A Taxa para Exame e Verificação dos Pedidos de Documentos de Controle da Atividade Edilícia TEV/COE, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador os pedidos de alvará, certificado, autorização, cadastro e manutenção previstos neste Código.
- § 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no ato do protocolo dos pedidos de documentos e do cadastro de equipamentos.
- § 2º A fixação da alíquota, base de cálculo e ocorrência do fato gerador, correspondentes a cada espécie de pedido, tem como base a Tabela constante do Anexo II deste Código.
- § 3º A taxa deve ser integralmente recolhida no momento da ocorrência do fato gerador, pelo proprietário ou possuidor do imóvel ou por quem efetivar o pedido.
- § 4º Na omissão total ou parcial do recolhimento de eventual diferença, cabe lançamento de ofício, regularmente notificado o sujeito passivo, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação administrativa.
- § 5º O valor da taxa deve ser atualizado anualmente, em 1º de fevereiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, verificada entre janeiro e dezembro do exercício anterior.
- § 6º O débito resultante do procedimento previsto no § 4º deste artigo não pago até a data do vencimento deve ser atualizado da forma e pelo índice de correção estabelecidos na Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002, e acrescido de juros moratórios calculados à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do débito, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo, quando for o caso, do acréscimo de honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, conforme a legislação municipal pertinente.
- Art. 53. Ficam isentos do pagamento da TEV/ COE e dispensados do pagamento dos preços públicos os pedidos relativos a Empreendimento Habitacional de Interesse Social em ZEIS – EZEIS, Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS, Empreendimento Habitacional do Mercado Popular – EHMP, Ha-

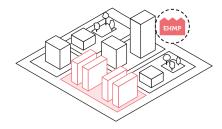
- bitação de Interesse Social HIS, Habitação de Mercado Popular – HMP e moradia econômica, definidos em legislação municipal.
- § 1º Também são isentos os pedidos relativos a:
- I estabelecimento de ensino mantido por instituição sem fins lucrativos;
- II hospital mantido por instituição sem fins lucrativos;
- III templo religioso.
- § 2º A isenção prevista no "caput" deste artigo estende-se aos demais programas habitacionais promovidos pelo setor público ou por entidades sob o controle acionário do Poder Público, bem como aos programas promovidos por sociedades civis sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria Municipal de Habitação.
- § 3º A Prefeitura pode fornecer gratuitamente projetos de arquitetura e executivo para a construção de moradia econômica.
- § 4º Mediante convênio a ser firmado com o órgão de classe de engenheiros e arquitetos, a Prefeitura pode fornecer ainda, gratuitamente, assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado, para o acompanhamento das obras.
- **Art. 54.** Também ficam isentos do pagamento da TEV/COE e dispensados do pagamento dos preços públicos os pedidos referentes a empreendimentos públicos do Município, Estado e União e das entidades da Administração Pública Indireta.
- Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se aos pedidos referentes a edificação nova, reforma, requalificação e reconstrução de edificação existente, com ou sem mudança de uso, em imóvel público reversível de entidade da administração direta e indireta.
 - Art. 47. São isentos do pagamento da TEV/COE e dispensados do pagamento de preços públicos, os pedidos de documentos previstos pelo COE e neste decreto para:
 - I Empreendimento Habitacional de Interesse Social em ZEIS – EZEIS;
 - II Empreendimento Habitacional de Interesse Social EHIS;

- III Empreendimento Habitacional do Mercado Popular EHMP;
- IV Habitação de Interesse Social HIS;
- V Habitação do Mercado Popular HMP;
- VI moradia econômica;
- VII templo religioso;
- VIII estabelecimento de ensino, desde que mantido por instituição sem fins lucrativos;
- IX hospital, desde que mantido por instituição sem fins lucrativos;
- X entidade de assistência social, desde que sem fins lucrativos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 7.083, de 7 de dezembro de 1967;
- XI estádios destinados à competição e prática de esportes, nos termos da Lei nº 4.811, de 21 de outubro de 1955;
- XII edificações em imóveis de propriedade de agremiações desportivas, desde que destinadas às suas atividades sem venda de "poules" ou talões de aposta e quando o imóvel estiver isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.634, de 5 de abril de 1955;
- XIII União, Estado, Município, autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista.
- § 1º Nos pedidos previstos nos incisos I a XII do "caput" deste artigo, caberá verificar se o projeto ou a edificação é compatível com o uso ou atividade isenta e, em especial, nos casos dos seus incisos VIII ao XII, se consta, do estatuto social devidamente registrado, a finalidade exigida para a concessão dos benefícios.
- § 2º Os pedidos previstos no inciso XIII do "caput" deste artigo deverão ser firmados pelo dirigente ou diretor do órgão da Administração Pública.
- § 3º O imóvel de propriedade da Administração Pública Direta cedido a terceiros também está isento do pagamento de TEV/COE e dispensado do pagamento de preços públicos, desde que o projeto ou a edificação seja compatível com a finalidade constante do termo

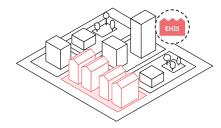
ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TEV/COE

Lei Art. 53

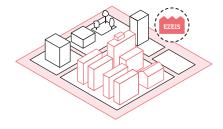
Ficam isentos do pagamento da TEV/COE (Taxa para Exame e Verificação dos Pedidos de Documentos de Controle da Atividade Edilícia), e dispensados do pagamento dos preços públicos os pedidos, dentre outros, relativos a:



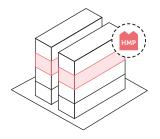
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO MERCADO POPULAR



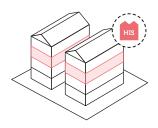
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL



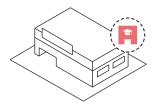
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL EM ZEIS



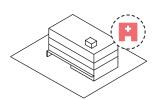
HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR



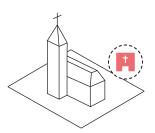
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



ESTABELECIMENTO DE ENSINO MANTIDO POR INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS



HOSPITAL MANTIDO POR INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS



TEMPLO RELIGIOSO